

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 6601/2005

Ementa

ALTERA LEI 4.515/95, QUE PREVÊ PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE JUNDIAÍ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, PARA PREVER COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DOS EVENTOS HISTÓRICOS RESPECTIVOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/11/2005 18/11/2005 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9389/2005 - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Descritores: Cultura, Esporte e Lazer - patrimônio histórico.

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



## Processo nº 23.150-3/2005 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI N.º 6.601, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a Lei 4.515/95, que prevê proteção do patrimônio histórico e cultural de Jundiaí e dá providências correlatas, para prever colocação de placa indicativa dos eventos históricos respectivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 4.515, de 10 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. No caso de tombamento definitivo, providenciar-se-á:

I-o assentamento:

- a) do bem imóvel no Registro de Imóveis;
- b) do bem móvel no Registro de Títulos e Documentos;

II - a colocação de placa indicativa dos eventos históricos respectivos, conforme couber, contendo a descrição resumida do evento, a data de sua ocorrência e os personagens principais envolvidos." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

GUSTAÑO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1